



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.692, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Suspende o atendimento presencial ao público na Sede da Prefeitura de Taubaté, nos estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltadas à realização de festas eventos ou recepções, cultos religiosos e igrejas

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, de 3 de abril de 1990,

DECRETA:

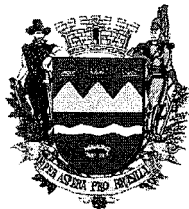
Art. 1º Fica suspenso, no período de 20 de março a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público, na Sede da Prefeitura Municipal de Taubaté e nos estabelecimentos comerciais em funcionamento neste Município, inclusive, Shopping Centers e camelódromos.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II- hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VII - padarias;

VIII - restaurantes e lanchonetes, vedada a realização música ao vivo ou ambiente;

IX - postos de combustível;

X- funerárias, devendo os velórios ter número limitado a 10 (dez) pessoas e não acontecerem ao mesmo tempo;

X - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Parágrafo único. Fica suspensa a partir de 23 de março próximo, a realização de cultos religiosos, missas e o funcionamento de templos e igrejas com aglomeração de pessoas.

Art.4º Caberá à Secretaria de Serviços Públicos adotar medidas para:

I - suspender os termos de permissão concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

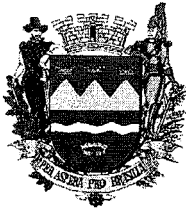
II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante com o apoio da Guarda Municipal.

Art. 5º Caberá às Secretarias de Saúde, Segurança Pública, Serviços Públicos e Planejamento, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Art. 7º Todos os médicos e profissionais de saúde da rede municipal poderão ser requisitados para o atendimento e prestação de serviços nas Unidades de Pronto Atendimento e Hospital Municipal Universitário.

Art. 8º Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a proceder a realocação de seus servidores em setores distintos daqueles aos quais encontram-se alocados, de modo a



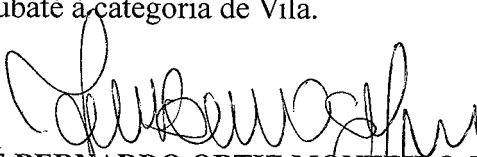
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

atender às demandas que se apresentarem em razão da expedição do decreto de emergência.

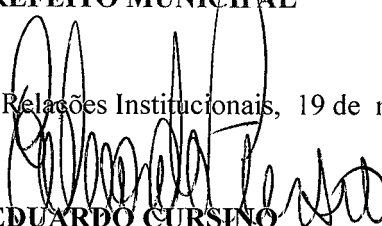
Art.9º Em razão da decretação de emergência constante do Decreto 14.689 de 16 de Março de 2020, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de março de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de março de 2020.


EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


HELOISA MÂRCIA VALENTE GOMES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO